



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

(X)
15/07/2021

Notícia de Fato n.º MPMG-0694.21.000079-0

DATA DO RECEBIMENTO: 25/03/2021

RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO: ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA

MUNICÍPIO: SANTANA DA VARGEM

REPRESENTANTE(S): DE OFÍCIO

REPRESENTADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM-MG,
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

VÍTIMA(S):

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL)

DOCUMENTO EXTERNO ORIGINÁRIO: Outros nº 477989032021-6

DESCRIÇÃO DO FATO: Manifestação anônima encaminhada via Ouvidoria do Ministério Público, a qual noticiou possível nepotismo ocorrido no Município de Santana da Vargem, porquanto a Sra. Kaine, que exerce cargo de confiança na Câmara Municipal de Santana da Vargem, é companheira de Rodrigo, Assessor Jurídico do Município de Santana da Vargem.



0694210000790

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único - SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO - QP, assino.

TRÊS PONTAS, 25 de março de 2021.


JOÃO PAULO PIEVE MIRANDA
MAMP: 495700

Notícia de Fato nº MPMG – 0694.21.000079-0

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão de ter aportado no Ministério Público notícia de possível prática de nepotismo no Município de Santana da Vargem consistente na nomeação da Sra. Kaine, que exerceria cargo de confiança na Câmara Municipal de Santana da Vargem, ser companheira do Dr. Rodrigo, Assessor Jurídico do Município de Santana da Vargem.

A notícia veio acompanhada do ato de nomeação do Sr. Rodrigo Teodoro da Silva e da Sra. Kaine Delfino Joana, bem como fotografia do casal.

Dos fatos acima descritos, bem como da análise das nomeações, não se evidencia a prática de nepotismo e de possível alcance do texto da Súmula Vinculante n.º 13, que veda a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública, em sua totalidade. Vejamos.

Consta da denúncia que Kaine e Rodrigo, lotados, respectivamente, na Câmara Municipal de Santana da Vargem e na Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, manteriam união estável.

Pois bem.

No caso em tela, os representados estão lotados em órgãos de Poderes diversos. Somente seria, então, possível a ocorrência do chamado nepotismo cruzado, o qual exige a comprovação de ajuste de designações recíprocas entre agentes públicos.

Não há informações que a Sra. Kanine seria parente de José Elias, Prefeito e autoridade do Sr. Rodrigo, ou que a Sra. Gilmara, Presidente da Câmara (nomeante da Sra. Kaine) teria relação de parentesco com o Sr. Rodrigo.

Ana Gabriela Brito Melo Rocha
Promotora de Justiça

Como cediço, o nepotismo consiste no favorecimento das relações de parentesco para o exercício de funções na estrutura estatal, afrontando os princípios da Administração Pública, especialmente moralidade e impessoalidade.

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº13, consolidando a proibição a prática de nepotismo, *in verbis*:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

A vedação abarca o chamado nepotismo cruzado, consistente no ajuste de favores para burlar a regra do nepotismo, mediante reciprocidade nas nomeações e designações.

No caso, é incontroversa a nomeação do casal. Entretanto, não é possível se concluir pela caracterização do nepotismo cruzado. Isso porque o Supremo Tribunal Federal estabeleceu critérios objetivos para a conformação do nepotismo:

EMENTA Constitucional e Administrativo. Súmula Vinculante nº 13. Ausência de configuração objetiva de nepotismo. Reclamação julgada improcedente. Liminar anteriormente deferida cassada. 1. Com a edição da Súmula Vinculante nº 13, embora não se tenha pretendido esgotar todas as possibilidades de configuração de nepotismo na Administração Pública, foram erigidos critérios objetivos de conformação, a saber: i) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; ii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; iii) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e iv) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. 2. Em sede reclamatória, com fundamento na SV nº 13, é imprescindível a perquirição de

projeção funcional ou hierárquica do agente político ou do servidor público de referência no processo de seleção para fins de configuração objetiva de nepotismo na contratação de pessoa com relação de parentesco com ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no mesmo órgão, salvo ajuste mediante designações recíprocas. 3. Reclamação julgada improcedente. Cassada a liminar anteriormente deferida.

(Rcl 18564, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, Relator (a) p/ Acórdão: Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 23/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-161 DIVULG 02-08-2016 PUBLIC 03-08-2016).

Desse modo, quando inexistir projeção funcional ou hierárquica entre nomeante e nomeado, é necessário se comprovar a existência de designações recíprocas, conforme entendimento cristalizado na jurisprudência do STF.

Ainda, vale dizer que é preciso demonstrar que as nomeações tenham acarretado benefícios aos nomeantes, inexistindo presunção pelo simples parentesco.

Em face do exposto, determino o arquivamento desta Notícia de Fato, com as cautelas de praxe.

Três Pontas/MG, 15 de julho de 2021.


ANA GABRIELA BRITO MELO ROCHA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

